



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 066/05, DE 07 DE MARÇO DE 2005.**

*“Dispõe sobre as concessões de diárias a servidores públicos civis do município de São João do Arraial e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**-Ficam estabelecidos os critérios para os valores das diárias dos servidores públicos civis do município de São João do Arraial nas seguintes proporções nos respectivos órgãos:

- a) Prefeito – 3% (três por cento) dos subsídios mensais;
- b) Vice-prefeito – 70% (setenta por cento) do Prefeito;
- c) Vereador – 60% (sessenta por cento) do Prefeito;
- d) Secretários Municipais – 50% (cinquenta por cento) do valor pago Prefeito;
- e) Chefes de Divisão, Assessores e Servidores de Nível Superior 66% (sessenta e seis por cento) do valor pago aos Secretários municipais;
- f) Demais servidores – 80% (oitenta por cento) do valor pago aos Chefes de Divisões.

**Art.2º**-Os valores citados no artigo anterior referem-se ao pagamento de Diárias para dentro do Estado.

**Art.3º**-Para pagamento de diárias para fora do Estado, serão acrescidos percentuais de 60% (sessenta por cento).

**Art.4º**-Para pagamento de diárias dos demais servidores dentro do Município fica estabelecido o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor pago para viagens dentro do Estado.

**Art.5º**-Fica estabelecido o período de pagamento das diárias dos servidores públicos civis, no ato da solicitação da autoridade competente.

**Art.6º**-As diárias dos Secretários Municipais e Vice-Prefeito, serão autorizados pelo Prefeito Municipal; dos Vereadores pelo Presidente da Câmara e as dos demais servidores, pelos Secretários Municipais, que respondem por sua pasta administrativa.

**Art.7º**-O numero de diárias para cada servidor não pode ultrapassar a quinze dentro de cada mês, exceto as do Prefeito Municipal.

**Art.8º**-O pagamento de diárias acima do limite estabelecido no artigo anterior, será efetuado mediante autorização do Prefeito, obedecendo aos casos específicos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art.9º- O pagamento de diárias somente se justifica quando o deslocamento exigir pernoite e distar 50 Km da sede do município de São João do Arraial.

Art.10 – Poderá ser instituída a modalidade de meia diária durante deslocamento que exigir apenas alimentação sem pernoite e mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art.11 – Fica o Poder Executivo autorizado no prazo de 60 dias a regulamentar essas exceções e valores respectivos.

Art 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 058/03, de 01 de julho de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, 07 de março de 2005.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO DA LEI MUNICIPAL - 066/05, DE 07 DE MARÇO DE 2005.**

Estabelece valores de diárias de prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Divisão e Demais Servidores.

| <b>DENTRO DO ESTADO - CARGO</b> | <b>VALOR R\$</b> |
|---------------------------------|------------------|
| Prefeito                        | 150,00           |
| Vice-Prefeito                   | 105,00           |
| Vereador                        | 90,00            |
| Secretários                     | 75,00            |
| Chefes de Divisão               | 50,00            |
| Servidores de Nível Superior    | 50,00            |
| Demais Servidores               | 40,00            |

| <b>FORA DO ESTADO - CARGO</b> | <b>VALOR R\$</b> |
|-------------------------------|------------------|
| Prefeito                      | 240,00           |
| Vice-Prefeito                 | 168,00           |
| Vereador                      | 144,00           |
| Secretários                   | 120,00           |
| Chefes de Divisão             | 80,00            |
| Servidores de Nível Superior  | 80,00            |
| Demais Servidores             | 64,00            |

| <b>DENTRO DO MUNICÍPIO – CARGO</b> | <b>VALOR R\$</b> |
|------------------------------------|------------------|
| Demais Servidores                  | 24,00            |

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA**  
Prefeito Municipal